



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/38/2005, que altera a Lei nº 3.246, de 2 de julho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de outubro de 2005.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

  
Suzana Evangelista dos Santos

Membro

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/321

Ituiutaba, 17 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor  
**José Barreto Miranda**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 27**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 27/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei nº 3.246, de 2 de julho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 27/2005

Ituiutaba, 17 de outubro de 2005

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem altera o art. 4º, da Lei nº 3.246, de 2 de julho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que dispõe sobre a realização das reuniões do Conselho.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enviou ofício a este Executivo, solicitando a alteração da Lei, considerando a justificativa feita pelos conselheiros:

***“Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estudando a Lei nº 3.246, de 2 de julho de 1997, verificou que em seu art. 4º, as reuniões foram registradas para serem feitas mensalmente.***

***Ao elaborar e sancionar o Regimento Interno deste Conselho, foi aprovado por unanimidade dos conselheiros que as reuniões deverão ser feitas trimestralmente tendo em vista os seguintes argumentos:***

***\* a maioria dos membros deste Conselho, incluindo os suplentes, ocupa duas funções, o que impossibilita o afastamento constante de seu trabalho para participar das reuniões;***

***\* a prestação de contas só é disponibilizada em meados do mês seguinte;***

***\* há transparência na aplicação das verbas oriundas do FUNDEF, até hoje registradas;***

***\* a disponibilidade do Presidente, o Sr. Presidente, o Sr. Manoel Silvestre Pereira, hoje aposentado, que possui livre acesso a qualquer informação solicitada, nos intervalos das reuniões, para repasse aos demais membros, através de reuniões extraordinárias, se necessário.”***

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE Altera a Lei nº 3.246, de 2 de julho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

em 38/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.246, de 2 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“ (...)

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, através de comunicação escrita, convocadas por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2005.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade. 07/11/2005

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade. 24/10/2005

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S.S. , em 17/10/2005 PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO 19/10/2005 PRESIDENTE

[Handwritten signature]

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR Paulo Henrique S.S. EM 18/10/05 PRESIDENTE